



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, trata de matéria correlata, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Parágrafo único Constatado e reconhecido por ato da máxima autoridade fazendária, exclusivamente para fins tributários, haver-se o proprietário despedido da posse, quer por ato de sua vontade, quer por presunção ante a demonstrada ostensiva, contínua, pacífica e inocente posse de terceiro, própria ou sucedida, com ânimo de tê-lo como seu, para fins de sua moradia ou de sua família, por mais de cinco anos, imóvel privado em área urbana, com até duzentos e cinquenta metros quadrados ou, por mais de dez anos, se com área superior, quer ante a contumaz inadimplência fiscal, o lançamento far-se-á em nome do possuidor, observando-se a dimensão da efetiva área possuída, que deverá ser compatível com as condições mínimas de edificação e habitabilidade unifamiliar”. (NR)*

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 8 de dezembro de 2003, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
J. J. J. ABE

Prefeito Municipal

  
JOSE MARIA COELHO

Secretário de Administração

  
EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

  
JÔNATAS GONÇALVES CAPELLA

Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 8 de dezembro de 2003.